



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CARTA DE BRASÍLIA

Fórum Nacional de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo.

Os Membros do Ministério Público da União e dos Estados, reunidos no *Seminário Nacional sobre a Atuação do Ministério Público na Copa do Mundo*, realizado pelo **Fórum Nacional de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo**, do Conselho Nacional do Ministério Público, nos dias 22 e 23 de novembro de 2012, na cidade de Brasília, manifestam publicamente os seguintes compromissos e metas:

- 1 – Afirmar o Fórum Nacional de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo como espaço institucional para a troca de experiências e informações entre todas as unidades do Ministério Público brasileiro.
- 2 – Fixar o objetivo de aprimorar e otimizar a fiscalização de obras, serviços e outros empreendimentos voltados para realização da Copa do Mundo 2014, nela incluída a Copa das Confederações 2013, com vistas à promoção dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
- 3 – Fomentar, nas diversas unidades do Ministério Público, a criação ou funcionamento de grupos de discussão e/ou trabalho para tratar de problemas relacionados à Copa do Mundo 2014, com composição que favoreça a compreensão multitemática da matéria.
- 4 – Destacar a necessidade de atuação dirigida a uma tutela preventiva, primando pela cooperação e diálogo com os seguintes órgãos e agentes privados:
 - a) os Governos Federal, Estaduais e Municipais;
 - b) o Poder Legislativo (federal, estadual, e municipal) nas matérias de interesse específico para realização da Copa do Mundo 2014;
 - c) o Poder Judiciário, especialmente por meio do *Fórum Nacional de Coordenação das Ações do Poder Judiciário*, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
 - d) o Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e respectivos Ministérios Públicos;
 - e) a Controladoria-Geral da União (CGU) e as Controladorias (ou equivalentes) estaduais e municipais;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



- f) os órgãos de defesa do consumidor;
- g) a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e a *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA);
- h) o Comitê Gestor da Copa (CGCOPA), em especial o Grupo Executivo da Copa (GECOPA), o Comitê Local Organizador da Copa FIFA 2014 (COL) e os Grupos de Trabalho instituídos nos âmbitos estadual e municipal;
- i) O Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), especialmente por sua Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios de Futebol;
- j) O Grupo de Trabalho Copa do Mundo 2014, da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- k) as instituições financeiras envolvidas nas atividades de fomento e financiamento das obras;
- l) as organizações não governamentais e outras entidades representativas da sociedade civil;
- m) a iniciativa privada, em especial apoiadores, investidores e contratantes com o Poder Público.

6 – Sensibilizar o Supremo Tribunal Federal quanto à importância do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nºs 4.645 e 4.655, que questionam os dispositivos legais referentes ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

7 – Atentos às questões de segurança pública e ao papel de destaque do Ministério Público no enfrentamento da criminalidade, propor medidas de prevenção à violência nos Estádios e arredores por ocasião da Copa do Mundo 2014, sobretudo:

- a) garantir a efetividade da Lei n. 10.671, de 2003 (Estatuto do Torcedor);
- b) promover ações tendentes à instalação dos Juizados Especiais do Torcedor;
- c) participar, de forma integrada com os órgãos de segurança competentes e com o Ministério da Justiça, das ações do Planejamento Estratégico de Segurança para grandes eventos.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



8 – Incentivar a instalação e o efetivo funcionamento de órgãos de defesa do consumidor em terminais rodoviários, portuários e aeroportuários, tendo em vista o grande fluxo de pessoas em razão da Copa do Mundo 2014.

9 – Fiscalizar a atualização periódica da denominada “matriz de responsabilidades” (art. 1º, II, da Lei n. 12.462, de 2011, e art. 2º, parágrafo único, do Decreto n. 7.581, de 2011), celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, medida coerente com os propósitos que justificaram a sua própria criação:

a) sensibilizar o Governo Federal para que assuma posição de destaque no processo de inclusão e retirada de obras públicas na referida “matriz de responsabilidades”, fazendo prevalecer critérios técnicos de estrita pertinência e o limite temporal de conclusão;

b) observar as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em especial os acórdãos que determinam a atualização crítica e tempestiva da “matriz de responsabilidades”.

10 – Incentivar a análise das contrapartidas e da modelagem econômico-financeira das parcerias público-privadas das obras e benfeitorias da Copa do Mundo 2014, buscando os meios, acordos de cooperação técnica e parcerias necessários.

11 – Fomentar e acompanhar a atualização adequada e tempestiva dos portais de transparência, inclusive quanto aos cronogramas físico-financeiros das obras.

12 – Acompanhar o andamento das obras, intervenções e investimentos, sensibilizando os gestores a evitarem contratações emergenciais indevidas em decorrência da falta de planejamento.

13 – Fiscalizar, com a maior urgência, tendo em vista o estágio de conclusão das obras, a observância das normas de acessibilidade e prioridade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como a prevalência dos direitos humanos:

a) trabalhar em conjunto com o “GT Inclusão”, do Ministério Público Federal, e outros grupos ou comissões de trabalho instituídos no âmbito de outras unidades do Ministério Público, com vistas a evitar retrocessos nos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

b) realizar reuniões com órgãos dos governos Federal, Estadual e Municipal, tendo em vista a consecução dos fins previstos neste tópico.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



14 – Garantir o direito à moradia adequada, especialmente em relação a pessoas e famílias atingidas por obras da Copa do Mundo 2014:

- a) estimular as diversas unidades do Ministério Público para, quando possível, estruturarem Promotorias Especializadas ou designarem membros para atuarem especificamente na matéria, com vistas à atuação integrada entre as áreas de urbanismo e direitos humanos;
- b) zelar pela justa indenização e outras compensações que se fizerem devidas pela remoção;
- c) exigir maior transparência nas informações sobre o processo de remoção, e que sejam produzidas de modo compreensível para as comunidades atingidas;
- d) assegurar que as comunidades atingidas sejam previamente ouvidas ou que suas posições sejam levadas em consideração no processo decisório;
- e) estimular a abertura de processos coletivos de negociação;
- f) evitar práticas que possam estigmatizar as pessoas ou famílias atingidas, especialmente a identificação ostensiva das casas a serem removidas.

15 – Promover e acompanhar iniciativas de prevenção na área de infância e juventude, para combater o trabalho infantil e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

16 – Externar preocupação quanto a sucessivas alterações nos atos normativos em questões afetas à Copa do Mundo 2014, o que pode trazer prejuízos para a segurança jurídica.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2012.

**Fórum Nacional de Articulação das Ações do Ministério Público
na Copa do Mundo**